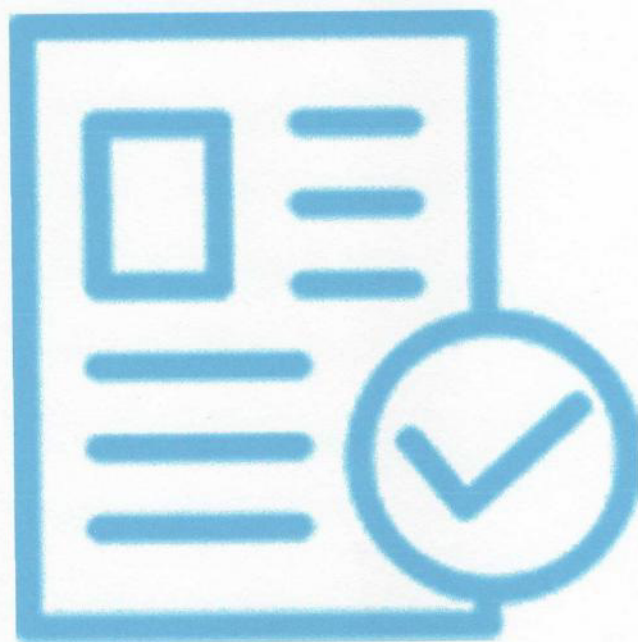




União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei

REGULAMENTO DAS CASAS MORTUÁRIAS





União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei

Regulamento de Utilização das Casas Mortuárias

Atendendo ao disposto no artº 116º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências previstas pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea a) do nº 2 do artigo 53º e pela alínea a) do nº6 do artigo 64º do Decreto-Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro é proposto o seguinte Regulamento de Utilização das Casas Mortuárias da União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei:

1- As Casas Mortuárias construídas pelas extintas Junta de Freguesia de Bustelo, Junta de Freguesia de Carneiro e Junta de Freguesia de Carvalho de Rei, fazem parte integrante do equipamento da freguesia, destinado a acolher os defuntos, pelo que a sua utilização, será facultada a toda a população residente na área geográfica da união da freguesia e ainda aqueles que nela não residam, mas cujos funerais se destinem a outros cemitérios, isto sempre com autorização prévia da Junta de Freguesia.

a) A utilização das Casas Mortuárias, destinadas a acolher os defuntos deverá ser solicitada previamente, pelos familiares ou agências funerárias, à Junta de Freguesia;

b) A pessoa ou entidade encarregada do funeral requisitará a Casa Mortuária respetiva, na sede da Junta dentro do horário de expediente, sendo de segunda a sexta-feira das 13h30 às 17h00. Aos sábados, domingos, feriados, dias de tolerância de ponto e fora do horário da secretaria da Junta, este serviço é assegurado pelo executivo da Junta de Freguesia.

c) O pagamento do serviço de funeral será efetuado diretamente ao coveiro da respetiva área de cada casa mortuária.

2- Será expressamente proibido fumar dentro de todas as dependências das Casas Mortuárias.

3- Não são permitidas quaisquer perturbações à ordem pública dentro das Casas Mortuárias, reservando-se a Junta ao direito de proceder à sua evacuação sempre que ocorram anormalidades deste género.

4- O horário das Casas Mortuárias é: no verão das 8:00h às 23:00h e no Inverno 8:00h às 22:00h, responsabilizando-se o requerente, pelos bens aí depositados, bem como por tudo o que aí ocorrer durante o período de utilização.



5- Os utilizadores das Casas Mortuárias têm o dever de zelar pela limpeza e conservação da mesma após a sua utilização, assim como os seus equipamentos devem ser entregues nas mesmas condições em que foram recebidos.

6- O presente Regulamento não poderá deixar de ser respeitado, salvo retificação que venha a ser feita pela Assembleia de Freguesia, ou por motivos de força maior e urgente, decidido por maioria do Executivo da Junta de Freguesia.

7- Este valor Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Aprovado em Reunião do Executivo de 25.11.2017

Aprovado em Assembleia de Freguesia de __.12.2017

Junta de Freguesia

A Assembleia de Freguesia

✓ Augusto Pereira Magalhães

✓ Fátima Elisabete Barbosa Mendes

✓ Jorge Manuel do Silva Costa

António Manuel Ribeiro

Cátia Patrícia Ribeiro Nunes
Romaria André Ribeiro Aguiar